

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE
TROMBAS E V H B DA SILVA - ME**

Contrato nº: 021/2017

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado O MUNICÍPIO DE TROMBAS, ESTADO DE GOIÁS, com sede administrativa sito à Av. Tiradentes n. 97, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. ° 25.004.771/0001-88, representado por seu prefeito **AGOSTINHO DA NOBREGA RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 826.965.351-91 e RG n° 3528360/2ªVia residente e domiciliado nesta cidade na Av. Tancredo Neves Qd-64, Lt-18, s/nº, St. Rodoviário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, na condição de **CONTRATADA, V H B DA SILVA - ME**, CNPJ/MF sob o nº 07.229.355/0001-04, sediada na Rua 07 10 Sala 2 A, Centro, na cidade de Porangatu Goiás, neste ato representada por **VILEM HENRIQUE BARREIRAS DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF nº.467.680.761-91. RG 1831450 – SSPGO, TEC/CRC-GO N°011492, tem entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, com descrição específica das atividades a serem realizadas na **cláusula quinta** do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS:

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso nos termos e condições das cláusulas obrigatórias, constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a importância correspondente ao valor global de R\$ 16.000,00(Dezesseis Mil Reais), que será pago em uma única parcela até o dia 17 de outubro mediante depósito em conta ou transferência bancária..

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo prorrogação do contrato, os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Decorrentes da execução do presente instrumento correrão As despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.123.0418.2008 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Contabilidade – 339039(100) – Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá fornecer, via protocolo do município, aos **CONTADORES** do escritório, da **CONTRATADA**, os documentos e informações, necessários ao bom e rápido andamento dos procedimentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, além de promover em dias o pagamento dos valores previstos na cláusula segunda deste contrato.

São ainda de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- II. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pelo **CONTRATADO**;
- III. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do Contratado ou seu pessoal, quando necessário à realização de serviços na sede do Contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do Contratante e do Contratado.
- IV. Custear os encargos legais, tributários, sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **MUNICÍPIO DE TROMBAS**, com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

- A) - Assessoria contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentaria e contábil, nos sistema

orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, para o Poder Executivo e demais Secretarias;

- B) -Assessoria contábil na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes á área contábil;
- C) Assessoria contábil na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de 02 (dois) meses, tendo início na data de sua assinatura, findando em 17 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93, observando ainda as condições previstas no parágrafo único da cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTROS CONTADORES

Os Contadores que a **CONTRATANTE** eventualmente desejar agregar ao trabalho da **CONTRATADA**, deverão ser aceitos por esta e serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas o quando seu cumprimento se der do modo irregular seu;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Formoso – GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Trombas – Go, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

Prefeito do Município de TROMBAS-GO
AGOSTINHO DA NOBREGA RODRIGUES
CONTRATANTE

V H B DA SILVA-ME
VILEM HENRIQUE B. DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

